

PARECER Nº /2008

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 34/2008

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR CRESCÊNCIO MARTINS

Relatório

De autoria do Sr. Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 34/2008 tem o escopo de fixar as contribuições previdenciárias que especifica em favor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – Unaprev – e alterar a redação do *caput* do artigo 14 da Lei Municipal n.º 2.297, de 25 de maio de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Unaí.

2. Esclarece o Chefe do Executivo, por intermédio da Mensagem n.º 250/2008, de fls.02/03, que a presente propositura atende à solicitação contida no Ofício n.º 114, de 29 de setembro de 2008, de fl. 08, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – Unaprev, no qual o Diretor-Presidente do Instituto pede ao Sr. Prefeito que encaminhe projeto de lei ao Poder Legislativo Municipal, fixando as alíquotas previdenciárias necessárias ao custeio do Unaprev, haja vista que o Ministério da Previdência Social só as reconhecem se forem fixadas por Lei Municipal específica.

3. As contribuições previdenciárias foram fixadas em 16,40 % (dezesseis vírgula quarenta pontos percentuais) e em 11,00% (onze pontos percentuais), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição. Ressalte-se que foram fixadas as mesmas alíquotas atualmente praticadas.

4. A alteração da redação do *caput* do artigo 14 da Lei Municipal n.º 2.297, de 25 de maio de 2005, de que trata o presente projeto, tem o fito de inserir nesse dispositivo que as contribuições previdenciárias, fontes de custeio do Unaprev, passarão a ser fixadas, periodicamente, por lei específica, com base no

correspondente Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA –, com incidência sobre a totalidade da respectiva remuneração de contribuição.

5. Pretende-se, ainda, que esta lei produza efeitos depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Fundamentação

6. A matéria foi anteriormente analisada pelas Doutas Comissões de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos e de Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais, nas quais recebeu parecer e votação favorável à sua aprovação.

7. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas para analisar a proposição em tela encontra-se firmada no art. 102, II, “d” e “g” da Resolução nº 195, de 25 de novembro de 1992.

8. Conforme já dito, o PL n.º 34/2008 tem por escopo fixar as contribuições previdenciárias que especifica em favor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – Unaprev – e alterar a redação do *caput* do artigo 14 da Lei Municipal n.º 2.297, de 25 de maio de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Unaí.

9. A fixação das contribuições previdenciárias em 16,40 % (dezesseis vírgula quarenta pontos percentuais) e em 11,00% (onze pontos percentuais), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, prevista no artigo 1º deste Projeto de Lei, em nada afetará as finanças municipais, haja vista que o valor fixado não diverge do praticado atualmente.

10. O Sr. Prefeito fixou as contribuições previdenciárias do Unaprev sob pedido do próprio Instituto (*Ofício n.º 114, de 29 de setembro de 2008, de fl. 08*), o qual deixou claro que a fixação das alíquotas, por lei específica, se trata de uma exigência do Ministério da Previdência Social.

11. Quanto a alteração da redação do *caput* do artigo 14 da Lei Municipal n.º 2.297, de 25 de maio de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Unaí, prevista no artigo 2º da proposição em comento, entende-se que igualmente não causará nenhum impacto aos cofres públicos, pois a

citada alteração trata apenas de adequação formal, ou seja, inclui no supracitado dispositivo que as contribuições previdenciárias, fontes de custeio do Unaprev, passarão a ser fixadas, periodicamente, por lei específica, com base no correspondente Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA –, com incidência sobre a totalidade da respectiva remuneração de contribuição.

12. Destarte, sob o aspectos orçamentários e financeiros, pertinentes de serem analisados por esta Comissão (*Alínea “d” e “g”, inciso II, Artigo 102 da Resolução n.º 195/1992*), a matéria em questão merece ser aprovada pelos Nobres Vereadores desta Casa, tendo em vista que não causará nenhuma repercussão orçamentário-financeira para o Município.

Conclusão

13. Pelo exposto, voto a favor da aprovação do Projeto de Lei nº 034/2008.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 17 de novembro de 2008.

VEREADOR CRESCÊNCIO MARTINS
Relator Designado